

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 428/2022

Termo de Contrato nº 428/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 089/2022, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Pessoa Física de **CLEIDIMÁRIA DOS SANTOS BARRETO**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Tatiana Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.ª **CLEIDIMÁRIA DOS SANTOS BARRETO**, brasileira, maior, portador do RG nº. 52469092-3 SSP BA e CPF nº. 315.614.385-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Araújo, nº 381, Terra Boa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADORA** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 16 de agosto nº 58, Casa, Povoado de Terra Boa, Boa Vista do Tupim-BA, com 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro e 01 (uma) área externa de serviços, de propriedade do LOCADOR, destinado a instalação provisória do CRAS do Povoado de Terra Boa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim de seu funcionamento.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
2044	Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços de Proteção Social
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 00	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas de taxas de luz e água e IPTU, a partir da data da locação, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, Gestora, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de novembro de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

Cleide Maria dos Santos Barreto
CPF nº 315.614.385-53

Testemunhas:

1. Luis Alberto Araújo CPF 033.172.835-82
2. Wesley Araujo Lima CPF 078.972.135-01